

DIRETORIA JURÍDICA

SAP nº 1000000449.

Assunto: Fase Externa. Homologação Parcial.

Interessados: DPR.

Despacho nº 178/2026.

À DPR

Sr. Presidente,

1. Trata-se de solicitação da Gerência de Tecnologia, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, para Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de subscrições (assinaturas) de licenças de softwares corporativos de engenharia, arquitetura, modelagem 3D, design gráfico, edição de vídeo e gestão avançada de documentos em formato PDF, incluindo suporte técnico do fabricante, atualizações de versão e provisionamento centralizado por meio do respectivo painel administrativo (Admin Console) em nuvem, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.
2. O processo foi remetido à DJU para análise quanto à possibilidade de homologação, neste momento, apenas quanto aos seguintes lotes:
 - LOTE 01 proponente arrematante: NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, valor adjudicado no sistema, R\$ 2.582.600,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais);
 - LOTE 02 proponente arrematante: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, valor adjudicado no sistema, R\$ 21.999,99 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DIRETORIA JURÍDICA

3. Com efeito, as licitações processadas por lotes equiparam-se a diversas licitações dentro de um único processo. É aproveitar-se de apenas um processo licitatório para conduzir diversos certames.
4. Nesse sentido, vejamos a lição de Marçal Justen Filho¹:
- (...) consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitações" ou "licitações cumuladas", fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual.
5. Assim, considerando que cada lote é um processo em si mesmo, entende-se não haver óbices para a homologação autônoma dos lotes.
6. Considerando as peças que instruem o presente protocolo, verifica-se que todas as etapas foram devidamente cumpridas:

ETAPA	DOCUMENTO
Parecer jurídico de fase interna	Parecer Jurídico nº 197/2026
Aprovação do CONSAD	Não se aplica, valor máximo admitido para a contratação está dentro da alçada de deliberação da DIREXE.
Publicação no Diário Oficial	Presente.
Análise de propostas e habilitação	Presente.
Ata de sessão pública e histórico da sessão	Presente.
Prazo recursal	Presente.
Recurso	Não houve interposição de recursos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 443-444

DIRETORIA JURÍDICA

9. Mister frisar que o atendimento aos requisitos de habilitação por meio das respectivas comprovações é aspecto alheio à seara jurídica e parte-se da premissa de que os empregados competentes para sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e analisaram adequada e diligentemente todos os documentos apresentados pela empresa vencedora, garantindo a observância ao termo de referência e edital da contratação e atuando conforme suas atribuições e competências, não cabendo à DJU a reanálise ou auditoria de tais atos.
10. Cumpridos todos os ritos editalícios e havendo transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recursos, o processo foi remetido à DJU.
11. Depreende-se do protocolado que, até o presente momento, o certame licitatório em questão observou todas as normas aplicáveis, especialmente o contido na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
12. Ante o exposto, submetemos o parecer em tela ao crivo da autoridade superior para que, se assim entender, formalize a homologação parcial do resultado da LE nº 449/2026, declarando a adjudicação do **LOTE 01 – Fornecimento do Pacote Autodesk Architecture, Engineering & Construction (AEC) Collection e Pacote Autodesk Forma for Model Management Bundle** em favor de NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, pelo valor de R\$ 2.582.600,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais); e do **LOTE 02 – Fornecimento do Software SketchUp Pro**, em favor de THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, pelo valor de R\$ 21.999,99 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
13. Após, devolvam-se os autos (via botão “ENCAMINHAR” no SAP) para esta CCONT, para dar sequência na formalização destes dois contratos. Posteriormente, os autos deverão ser remetidos à COLIC, para sequência do procedimento.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

DIRETORIA JURÍDICA

Ernane Taborda Reichmann
Coordenador Administrativo

Yasmin Carlim Antunes
Gerente da Procuradoria Consultiva

Marcus Vinicius Freitas dos Santos
Diretor Jurídico

COMUNICAÇÃO INTERNA 4939/2025.

Documento: **DESPACHOFASEEXTERNAHOMOLOGACAOPARCIALAssinaturasSoftwaresSAP1000000449.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Taborda Reichmann (XXX.770.909-XX)** em 10/08/2026 10:26.

Assinatura Simples realizada por: **Yasmin Carlim Antunes (XXX.200.049-XX)** em 10/08/2026 11:37, **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 10/08/2026 15:31.

Inserido ao documento **1.594.888** por: **Ernane Taborda Reichmann** em: 10/08/2026 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50f96dbe32d8d3d45d3df5e205a166b8